CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 93/2015
PREGÃO Nº 36/2015
PROCESSO Nº 51/2015

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, nº 750, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o **Sr**. **JAIR STANGE**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 5.882.605-7 SESP-PR, CPF/MF nº 945.222.439-87, residente e domiciliado em Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e do outro lado, a empresa, **PARANA EQUIPAMENTOS S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.527.951/0001-85 , com sede no Município de Curitiba, Estado do Paraná, na Rodovia BR 116 - KM 100, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu sócio majoritário e administrador, Sr. **ROGERIO MACEDO BORIO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 000.003.299-91, RG nº 297.467/SSP/PR, têm certo e ajustado o fornecimento do objeto, adiante especificado, que foi objeto de procedimento licitatório na modalidade de Pregão nº 36/2015, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo Edital da licitação em epígrafe e seus anexos e demais legislação aplicável e mediante as seguintes condições, homologado em 10 de agosto de 2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto Aquisição de 01 (uma) retroescavadeira nova, para atender as necessidades do Município de Nova Esperança do Sudoeste, PR, conforme especificações do Termo de Referência do edital, conforme quantidades e especificações técnicas mínimas relacionadas abaixo e constantes da proposta da contratada que passa a fazer parte integrante deste contrato:

Lote	Item	Qtd	Descrição	Marca	Unit.	Total
1	1	1	Aquisição de 01 (uma) retroescavadeira nova, conforme especificações do Termo de Referência do edital	CATERPILLAR 416 E	200.000,00	200.000,00
TOTAL GERAL					**R$ 200.000,00**	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, todos os documentos referentes ao procedimento licitatório na modalidade de Pregão nº 36/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado, observadas as condições descritas no presente instrumento contratual;

b) receber o produto nos prazos e condições estabelecidos no presente contrato, assegurando-se das perfeitas condições do material e serviços empregados, responsabilizando a CONTRATADA por qualquer dano causado resultante da má qualidade do mesmo.

c) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato; e

e) Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) entregar o equipamento novo, sem defeitos ou falhas;

b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) manter preposto para representá-la na execução do contrato;

d) reparar, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou defeitos;

e) ressarcir os danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

f) pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no objeto da presente contratação;

g) responder, exclusivamente, por todos os encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, contribuições, seguros e indenizações decorrentes da realização do objeto licitado;

h) responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;

CLÁUSULA QUINTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto do presente contrato, o valor de **R$** 200.000,00 (Duzentos mil reais)**,** sendo seu pagamento efetuado na forma de créditos em conta corrente do contratado, no prazo máximo de 30 dias úteis, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, EXECUÇÃO E GARANTIA

O prazo de entrega do objeto será imediatamente após a emissão da ordem de fornecimento pelo Município de acordo com a disponibilidade de estoque da empresa contratada, a qual não poderá ultrapassar 30 (trinta dias) após a assinatura do contrato para a entrega do mesmo.

Deverá ser entregue na totalidade o produto solicitado na autorização, sem fracionamento, sem defeito ou falha, sujeitos a devolução, lembrando que a entrega é por conta da Contratada sem ônus de entrega para o Município.

A contratada deverá oferecer garantia de, no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir da entrega técnica da máquina ao município, sem limite de horas de funcionamento, devendo ser observado seu respectivo Manual de Garantia.

A contratada deverá ofertar todas as manutenções/revisões preventivas e programadas constantes no Manual de Operações da respectiva máquina, e a periodicidade deverá levar em consideração a quilometragem e/ou tempo.

As manutenções deverão incluir obrigatoriamente o fornecimento/substituição/troca de óleo, filtros, lubrificantes e mão-de-obra da contratada para realização do serviço, sem qualquer ônus adicional, inclusive quanto ao deslocamento, ao contratante, as mesmas deverão ser realizadas no pátio de máquinas deste Município.

Os custos das demais manutenções, conforme previstas no manual do fabricante, bem como as demais peças, componentes e do deslocamento não poderão ser superiores aos custos praticados em tabela pelo fabricante e/ou concessionária/autorizada.

O Município comunicará a contratada sobre o atingimento das horas necessárias para realização das manutenções preventivas e programadas, conforme o manual técnico. Após essa comunicação a contratada terá o prazo de 02 (dois) dias corridos para atendimento ao serviço.

A Contratada deverá possuir posto de atendimento para oferecer assistência técnica completa, num raio máximo de 200(duzentos) quilômetros de distância deste Município, para fins de economicidade para está municipalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE

O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias.

Não haverá reajustes durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes, na forma do art. 79, II da Lei nº 8.666/93, ou unilateralmente pelo Contratante, cujo direito a Contratada expressamente reconhece, na verificação de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

Na hipótese de inadimplência contratual pela Contratada, ficará sujeita à imposição das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, que, no caso de multa, será equivalente a até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, conforme a gravidade da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta recursos das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							**FONTE**	CATEGORIA
DIVISAO DE VIACAO	2508	0801	26	782	18	1	15		449052400000

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – FORO COMPETENTE

Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, como competente para dirimir questões decorrentes deste ajuste, renunciando as partes a outro qualquer por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do presente contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas adiante assinadas.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 12 de agosto de 2015.

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
CONTRATANTE
JAIR STANGE
Prefeito Municipal

PARANA EQUIPAMENTOS S.A
CONTRATADO
ROGERIO MACEDO BORIO
Diretor/Gerente

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG nº:
Ass:_____

Nome:
RG nº:
Ass:_____